



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
PINDORETAMA - CEARÁ

LEI Nº 07 DE 01 DE ABRIL DE 1989

Dispõe sobre criação de cargos, valores de vencimentos e gratificações, no Quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindoretama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- São criados, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pindoretama, os cargos e empregos de: Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços, auxiliar Administrativo, Telefonista, Garf, Tratorista, Motorista, Tesoureiro, Arrecadador, Agente de Saúde, Regente Auxiliar, Professor Atendente de Serviços Médicos, Auxiliar de Enfermagem, Parteira Inspetor Sanitário, Técnico em Edificação, Técnico Agrícola, Técnico em Saneamento, Médico, Odontólogo, Veterinário, Enfermeira, Assistente Social, Técnico em Contabilidade.

Art. 2º- Os cargos serão classificados como de provimento provisório, de acordo com as tabelas Anexas a esta Lei.

Art. 3º- Os cargos e empregos destinam-se a servidores sob regime de contrato por tempo determinado, fixados os salários e vencimentos aos níveis constantes das tabelas anexas à esta Lei.

Parágrafo Único- Os servidores contratados sob os auspícios desta lei, somente o serão pelo prazo certo e irrogável de nove(09) meses, no máximo, tempo em que o Poder Executivo promoverá Concurso Público para preenchimento efetivo das vagas do Quadro de servidores.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
PINDORETAMA - CEARÁ

Art. 4º- O Concurso Público de que trata o artigo anterior, terá por fundamento o Plano de Classificação de Cargos Empregos e Funções, que estabelecerá o número de servidores necessários à Administração Municipal, definirá os critérios seletivos para as admissões de servidores nas diversas categorias e estabelecerá critérios para a ascensão e progressão funcional, e o regime jurídico único.

Art. 5º- O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a dar provimento provisório aos ocupantes dos cargos criados nesta lei, mediante as normas contidas na Constituição Federal, artigos 39, § 2º; 37, ítem IX, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas.

Art. 6º- Os cargos de Médico, Enfermeiro, Enfermeiro Auxiliar, receberão gratificação de insalubridade (risco à saúde) de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração mensal.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em
01 de Abril de 1989.

~~Edilson Holanda Costa~~
~~PREFEITO MUNICIPAL~~
Edilson Holanda Costa
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
PINDORETAMA - CEARÁ

ANEXO I

TABELA I- CARGOS E EMPREGOS DE PROVIMENTO PROVISÓRIO

DENOMINAÇÃO	REGIME DE TRABALHO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Médico	08 hs/dia	04	NS-1	798,75
Odontólogo	08 hs/dia	04	NS-2	511,20
Enfermeiro	08 hs/dia	01	NS-3	408,96
Advogado	-	01	NS-4	383,40
Veterinário	08 hs/mês	01	NS-4	383,40
Assistente Social	08 hs/dia	01	NS	
Téc. em Contabilidade	08 hs/dia	02	NM-1	63,90
Téc. em Edificações	08 hs/dia	02	NM-1	63,90
Téc. em Saneamento	08 hs/dia	02	NM-1	63,90
Téc. Agrícola	08 hs/dia	02	NM-1	63,90
Agente Administrativo	08 hs/dia	100	AD-4	63,90
Auxiliar Administração	08 hs/dia	10	AD-3	44,08
Auxiliar Serv. gerais	04 hs/dia	10	AD-1	16,32
Telefonista	06 hs/dia	15	AD-2	36,74
Motorista	08 hs/dia	06	AD-4	63,90
Regente Auxiliar I	04 hs/dia	10	ED-2	20,40
Regente Auxiliar II	04 hs/dia	40	ED-2	24,48
Regente Auxiliar III	04 hs/dia	30	ED-4	35,24
Regente Auxiliar IV	04 hs/dia	10	ED-5	41,12
Professor I	04 hs/dia	20	ED-6	52,86
Professor II	04 hs/dia	10	ED-7	63,43
Auxiliar de Escola	04 hs/dia	80	ED-1	16,32
Supervisor	08 hs/dia	03	ED-8	65,00
Enfermeiro Auxiliar	08 hs/dia	06	SS-1	36,74
Parteira	08 hs/dia	03	SS-2	63,90
Atendente Serv. méd.	08 hs/dia	05	SS-1	36,74
Inspetor Sanitário	08 hs/dia	03	SS-3	120,00
Gari	06 hs/dia	20	LP-1	36,74
Tesoureiro	08 hs/dia	01	TA-1	100,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
PINDORETAMA - CEARÁ

Arrecadador	08 hs/dia	05	TA-2	63,90
Tratorista	08 hs/dia	01	SR-1	120,00